LEI Nº. 8.812, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Acrescenta o inciso VII ao §2º do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.158, de 19 de abril de 2005, que "*dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis, e dá outras providências"*.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 6.158 de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
§ 2º (...)

VII – Informar ao órgão responsável da Prefeitura Municipal de Divinópolis, através de notificação escrita ou por meio digital, a programação com a data, horário de início e término da referida obra."

Divinópolis, 22 de abril de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município